



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2018
Decisão : 084/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Autos de Infração n^{os} 10402/2015, 10543/2015, 10575/2015 e 10976/2015.
Interessados : Santos & Souto Equipamento de Construção Ltda, Delta Consultoria Geológica e Mineração Ltda, José Torres Barbosa e Construtor Edfranc Eireli – ME.

EMENTA: Aprova o cancelamento dos Auto de Infração n^{os} 10402/2015, 10543/2015, 10575/2015 e 10976/2015, lavrados em desfavor de Santos & Souto Equipamento de Construção Ltda, Delta Consultoria Geológica e Mineração Ltda, José Torres Barbosa e Construtor Edfranc Eireli – ME, respectivamente, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando os Auto de Infração n^{os} 10402/2015, 10543/2015, 10575/2015 e 10976/2015, lavrados em desfavor de Santos & Souto Equipamento de Construção Ltda, Delta Consultoria Geológica e Mineração Ltda, José Torres Barbosa e Construtor Edfranc Eireli – ME, respectivamente, por deixarem de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77; considerando que os Auto de Infração n^{os} 10402/2015, 10543/2015 e 10575/2015 tiveram as suas irregularidades sanadas, contendo ainda, os autos n^{os} 10402/2015 e 10543/2015 vícios processuais; considerando, no tocante ao auto n° 10976/2015, que a ART que o regulariza foi registrada anteriormente a sua lavratura, o que o torna improcedente; e, considerando os relatórios e votos fundamentados, exarados pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Rildo Remígio Florêncio, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento dos autos em epígrafe, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme pareceres do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** Votaram os seguintes Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC